



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 82 / 2020, DE 22 / 06 / 2020.

PROTOCOLO Nº 169 / 2020, DE 22 / 06 / 2020.

REQUERIMENTO Nº 03/2020, DO EDIL: JAIME LUIZ DE SOUSA PEREIRA

→ HISTÓRICO: Apresenta o Projeto de Lei nº 02/2020, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Santa Izabel do Pará".

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

*Justiça e Redação
Finança, orçamento e fiscalização*

LIDO

Em Sessão Ordinária

Dia: 23 / 06 / 2020.

APROVADO

Em Sessão Ordinária

Dia: ____ / ____ / 2020.

OFÍCIO nº 268 / 2020 – Executivo Municipal

OFÍCIO nº ____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº ____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº ____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº ____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº ____ / 2020 – _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 03/2020

De, 19 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 169/2020 Folha:89V

H _____ Data: 22/06/2020

Rayane Lima
Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, solicitando o seguinte:

- Apresenta o Projeto de Lei nº 02/2020, que “Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Santa Izabel do Pará”.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Jaime Luiz de S. R.

JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA
Vereador

LVSL/Sec. 2

LIDO

SESSÃO DE 23/06/20

APROVADO

SESSÃO DE 29/06/20



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

LVSL/Sec. 2

JUSTIFICATIVA

A transparência no serviço pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Assim, a finalidade da proposta é que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira da receita arrecadada com as multas de trânsito aplicadas em nosso Município.

A divulgação das infrações de trânsitos e os valores arrecadados por elas, colaborará para uma Administração mais transparente e democrática, viabilizando maior controle pela sociedade.

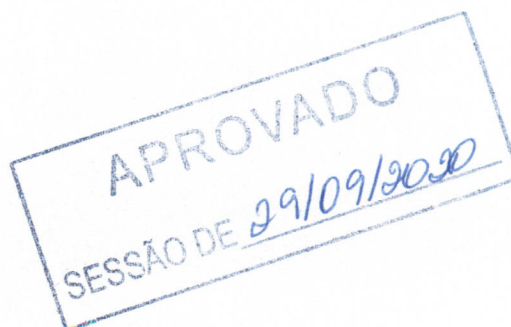
Tal ato demonstra respeito ao cidadão, além de alcançar um dos princípios essenciais da Administração Pública.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicita especial atenção dos nobres vereadores desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

Santa Izabel do Pará, 23 de junho de 2020.

JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 02/2020.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 169/2020 Folha:89V

H. _____ Data: 22/06/2020

Dayane Leima
Protocolista

Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 1º – Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º – A divulgação poderá ser feita, trimestralmente, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 3º – Os demonstrativos deverão conter as seguintes informações:

I – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;

III – ação que foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada uma aplicou em:

- a) educação de trânsito;
- b) sinalização;
- c) engenharia de tráfego e de campo;
- d) fiscalização de trânsito;
- e) outros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

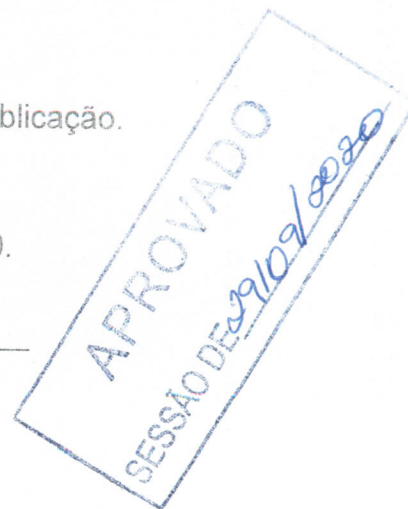
Santa Izabel do Pará, 23 de junho de 2020.



Jaime Luiz de S. P.

JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2020, de iniciativa do Vereador JAIME LUIZ DE SOUZA que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município.

Autor: Vereador Jaime Luiz de Souza

Relator: Vereador Marinaldo Galdino Soares

PARECER

Versam os presentes autos sobre a proposição de autoria do nobre Vereador Jaime Luiz de Souza, conforme conteúdo acima, passo a relatar o seguinte:

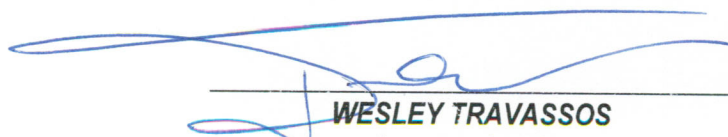
Preliminarmente, conforme previsto no art. 50, c/c com art. 55 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei para efeito de admissibilidade e tramitação. Sendo assim, não há críticas a se fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Ainda de forma preliminar, importa considerar que a matéria versada diz respeito a assunto de interesse local, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, porquanto a proposição vem subscrita por Vereador membro desta Casa de Leis, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra procedente diante da necessidade de se criar instrumentos para promover o bem-estar e a dignidade da pessoa idosa.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a proposição se mostra compatível- em forma e conteúdo- aos princípios e dispositivos constitucionais e à legislação inferior, referente à competência legislativa municipal, não havendo quaisquer óbices a sua aprovação pelo plenário desta Casa de Leis.

Desta forma, considerando que o art. 230 da Constituição Federal determina que é dever do Estado amparar pessoas idosas defendendo sua dignidade e bem-estar; considerando que o art. 3º do Estatuto do Idoso obriga o Estado a assegurar ao idoso o direito à dignidade e que o inciso I deste mesmo artigo determina o atendimento preferencial imediato e individualizado ao idoso junto aos órgãos públicos; considerando que o art. 6º da Lei Orgânica do Município estabelece que é um direito a assistência ao idoso, e isso deve ser levado ainda mais em conta em época de crise sanitária como a causada pela covid-19 que afeta especialmente a população idosa; considerando a Justificativa deste Projeto de Lei que muito bem apresenta as razões que ensejam a necessidade de se criar instrumentos para promover o bem estar e a dignidade da pessoa idosa; e, por fim, considerando que este presente Projeto de Lei não apresenta conflito com qualquer Lei Federal, Estadual ou com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão dá **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**


WESLEY TRAVASSOS
Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

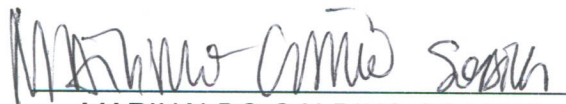
Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

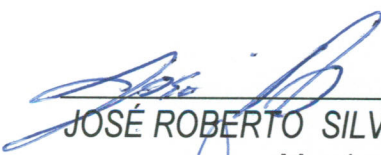
Sala da comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 08 de setembro de 2020.



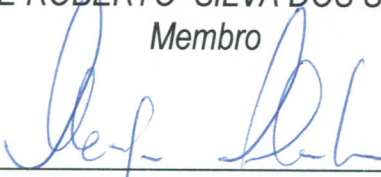
VALDECIR DE SOUSA NAZARÉ
Presidente



MARINALDO GALDINO SOARES
Relator



JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS
Membro



HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2020, de iniciativa do Vereador JAIME LUIZ DE SOUZA que dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas ao Município de Santa Izabel do Pará”.

Autor: Vereador Jaime Luiz de Souza

Relator: Vereador Jaime Luiz de Souza

PARECER

Versam os presentes autos sobre a proposição de autoria do nobre Vereador Jaime Luiz de Souza, conforme conteúdo acima, passo a relatar o seguinte:

Preliminarmente, conforme previsto no art. 50, c/c com art. 55 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre assunto relativo à ordem econômica municipal em projetos de lei que versem sobre esta matéria, sendo assim, não há críticas a se fazer quanto a este aspecto.

Ainda de forma preliminar, importa considerar que a matéria versada diz respeito a assunto de interesse local, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, porquanto a proposição vem subscrita por Vereador membro desta Casa de Leis, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra procedente diante da necessidade de se criar instrumentos para promover o acesso à população às informações pertinentes a destinação do recurso público derivado do pagamento das multas de trânsito pelos munícipes ao Poder Público Municipal.

Desta forma, considerando que o inciso II, § 3º do art. 37 da Constituição Federal determina que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo; considerando que o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; considerando que o inciso I do Art. 6º da Lei Federal nº 12.527/2011 estabelece que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; considerando a Justificativa deste Projeto de Lei que muito bem apresenta as razões que ensejam a necessidade de se criar instrumentos para permitir o acesso da população às informações como forma de se garantir o exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia; e, por fim, considerando que este presente Projeto de Lei não apresenta conflito com qualquer Lei Federal, Estadual ou com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão dá **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**


WESLEY TRAVASSOS
Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Sala da comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 08 de setembro de 2020.

RAIMUNDO BARBOSA LIMA

Presidente

JAIME LUIZ DE SOUSA PEREIRA

Relator

GENÍLSON GONÇALVES DE SOUSA

Membro

JUCELITO MATOS CAMPOS

Membro

